LEI Nº 4.211 DE 25 DE JUNHO DE 2010

Altera o Art. 108, na inclusão do Parágrafo Segundo, da Lei Municipal nº 1.991/91 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 108, da Lei Municipal nº 1.991/91 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, na inclusão do parágrafo segundo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 108 - (...)

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão de vínculo funcional em que o servidor já tenha recebido o terço legal e não gozado os dias de férias em sua integralidade, os mesmos serão indenizados proporcionalmente com base em sua última remuneração."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de junho de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI Secretário de Administração